



PORTARIA N.264, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos de art. 138º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no plâncher da Prefeitura Municipal, em 11/04/2022 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 12/04/22, ano XVII, edição nº 3.959, pág. 322.

Aline Mauril S. Soares
Assinatura/Carimbo

“DISPÕE **SOBRE**
CONCESSÃO DE FÉRIAS DA
SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL, OCUPANTE DE
CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **JOSIMEIRE DE SOUZA R. RESENDE**, matrícula n.471, ocupante do cargo de Técnica Gestão Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/05/2021 Á 30/04/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/05/2022 Á 31/05/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se.
Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de abril de 2022.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CANABRAVA
DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

MEMORANDO Nº 364/2022- SMEELTC

DE: Secretaria Municipal de Educação

PARA: SAPLAF

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me do presente, para **SOLICITAR** de Vossa Senhoria autorização de Férias e pagamento de férias para o servidor **Sr^a. Josimeire de Souza R Resende**, lotado na Escola Municipal Canaã na função de (Vigilante Escolar), com a matrícula Nº 471 no período de 01/05 a 31 de Maio 2022.

Nome do servidor	Cargo	Matricula	Período Aquisitivo	Período concessivo
Josimeire de Souza R Resende	TAE - Tec. Gestão Escolar	Nº 471	01/05/2022 23/05/2022 05/06/2022	01/05/2022 a 31/05/2022

Desde já, agradeço ao seu proffcuo trabalho e atenção.

Canabrava do Norte - MT 08 de ABRIL de 2022.

WILTON SANTOS DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Nº Portaria 029/2021

SECRETARIA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE - MT

Documento protocolado sob o nº

08.104/2022, em
19.n.54 min.

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N.263, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N.263, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **ELDON RODRIGUES DA GLORIA**, matrícula n. 421, ocupante do cargo de Vigilante Escolar Tec. Infra Est. e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2021 À 23/02/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/05/2022 À 31/05/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N.264, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N.264, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **JOSIMEIRE DE SOUZA R. RESENDE**, matrícula n.471, ocupante do cargo de Técnica Gestão Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/05/2021 À 30/04/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/05/2022 À 31/05/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PEÇOS Nº 002/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Tomada de Preços nº 002/2022, menor preço global foi declarado **DESERTO PELA SEGUNDA VEZ, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 11 de Abril de 2022.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 3290/2022**Decreto Nº 3290/2022**

De 07 de abril de 2022

Regulamenta a Lei nº 1.560/2021 de 18/05/2021, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.560/2021 de 18 de maio de 2021.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, de competência da Prefeitura Municipal de Canarana – Mato Grosso, nos termos da lei Federal nº. 7.889, de 23 de novembro de 1989 e Lei Municipal Nº 1.560/2021 de 18 de maio de 2021, será executado pela Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculada à Secretaria de Agricultura.

Art. 2º. A inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, será exercida em todo o território do Município de Canarana – Mato Grosso, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos abatedouros, frigoríficos e estabelecimentos, que se dediquem ao abate, industrialização e transporte de carnes e demais produtos de origem animal.

Art. 3º. A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), obedecerá a estas normas em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º. Ficará a cargo do Secretário de Agricultura fazer cumprir estas normas, também outras que venham a ser implantadas, desde que, por meio de dispositivos legais, que digam respeito a Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Além deste Decreto, os outros que virão por força deste artigo poderão abranger as seguintes áreas:

- I- Classificação do estabelecimento;
- II- As condições e exigências para registro;
- III- A higiene dos estabelecimentos;
- IV- A inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;
- V- A inspeção e reinspeção de todos os produtos, sub-produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
- VI- Padronização dos produtos industrializados de origem animal;
- VII- O registro de rótulos;
- VIII- As análises laboratoriais;
- IX- A carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;